

QUARTO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO PRES/003.98, CELEBRADO EM 5-2-98, ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A ADONAI QUÍMICA S.A., SUCESSORA DA EMPRESA ARGEMIL - ARMAZÉNS GERAIS MIRAMBAVA LTDA., REGENDO A EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, COM UTILIZAÇÃO DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO DA CODESP, LOCALIZADA NA ILHA DO BARNABÉ, NA MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, CONSTITUÍDA PELA BACIA DO ANTIGO TANQUE KE-4 (DEMOLIDO), PELOS TANQUES KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, RESPECTIVAS BACIAS DE CONTENÇÃO E ÁREAS ADJACENTES, ENVOLVENDO INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA NECESSÁRIOS À REFORMA, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO NA REFERIDA ÁREA DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS OU NÃO.

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob nº 44.837.524/0001-07, a seguir denominada apenas CODESP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. José Carlos do Mello Rego, e de outro lado, a ADONAI QUÍMICA S.A., sucessora da Empresa ARGEMIL - ARMAZÉNS GERAIS MIRAMBAVA LTDA., com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar, nº 51, 8º andar conj. 83, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob nº 02.703.755/0001-88, adiante designada, simplesmente, ARRENDATÁRIA, e representada neste ato por seu Presidente, Sr. Alípio José Gusmão dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 206.590.918-87, fica justo e acordado retificar, ratificar e aditar o Contrato PRES/003.98, firmado em 5 de Fevereiro de 1998, regendo a exploração de instalação portuária, com utilização de área sob administração da CODESP, localizada na Ilha do Barnabé, na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, constituída pela bacia do antigo tanque KE-4 (demolido), pelos tanques KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, respectivas bacias de contenção e áreas adjacentes, envolvendo investimentos da Arrendatária necessários à reforma, construção, implantação e operação na referida área de instalações portuárias, para movimentação de granéis líquidos inflamáveis ou não, a fim de *alterar* a alínea "e" da Cláusula Primeira - *Das Definições*; o "caput" da Cláusula Quinta - *Das Movimentações*, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava - *Do Projeto e das Obras*; o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira - *Dos Preços*, o "caput" e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Oitava - *Da Qualidade*; os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Vigésima Nona - *Do Meio Ambiente*; os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinquagésima Quinta - *Da Segurança no Trabalho* e

Saúde Ocupacional, bem como **incluir** o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinquagésima Segunda – **Da Vigência do Contrato de Arrendamento**, no que passarão a vigorar a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a redação a seguir, tudo de conformidade com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1234ª Reunião (ordinária), realizada em 24 de Maio de 2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

São adotados as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outros inseridos no Contrato, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) até d) INALTERADAS;
- e) *Carência*: o período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Arrendamento até o dia 31 de Janeiro de 2.007;
- f) até t) INALTERADAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MOVIMENTAÇÕES

A ARRENDATÁRIA tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMC's a seguir, contadas a partir de 31-1-2007, expressas em toneladas de carga movimentada por ano:

ANO	GRANÉIS LÍQUIDOS
1º	250.000
2º	260.000
3º	270.000
4º	280.000
5º	290.000
6º	300.000
7º	310.000
8º	325.000
9º	380.250
10º	380.250

ANO	GRANÉIS LÍQUIDOS
11º	380.250
12º	380.250
13º	380.250
14º	380.250
15º	380.250
16º	380.250
17º	120.000

Parágrafos Primeiro ao Quinto

INALTERADOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO E DAS OBRAS

"Caput" INALTERADO.



Parágrafos Primeiro e Segundo

INALTERADOS.

Parágrafo Terceiro

As obras iniciadas em Janeiro de 2.006 deverão estar concluídas no máximo até o dia 31 de Janeiro de 2.007.

Parágrafos Quarto ao Sétimo

INALTERADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

“CAPUT” INALTERADO.

Parágrafos Primeiro ao Terceiro

INALTERADOS.

Parágrafos Quarto

As Movimentações Mínimas Contratuais Anuais - MMC's serão as estabelecidas no “caput” da Cláusula Quinta – DAS MOVIMENTAÇÕES, contadas a partir da data do término da carência, definida na letra “e” da Cláusula Primeira – DAS DEFINIÇÕES, deste Instrumento.

Parágrafos Quinto ao Sexto

INALTERADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIDADE

A ARRENDATÁRIA se obriga, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo início das operações das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS prevista no projeto executivo, a obter e a manter o certificado NBR ISO 9000, por entidade certificadora credenciada junto ao INMETRO, relativo ao objeto deste Instrumento, implantando as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro

No prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do efetivo início das operações das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar os padrões e indicadores de qualidade para a exploração dos serviços objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo

No prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação do projeto executivo e a remediação ambiental da área ocorrida em 27-10-2005, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à CODESP o Programa de Obtenção da NBR ISO 9.000, bem como seu Cronograma de Implantação que deverá ser executado no prazo máximo estipulado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

"Caput" INALTERADO.

Parágrafo Primeiro

INALTERADO.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA se obriga ainda, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação do projeto executivo e a remediação ambiental da área ocorrida em 27-10-2005, a apresentar à CODESP o Programa de Obtenção da NBR ISO 14.000, bem como seu Cronograma de Implantação.

Parágrafo Terceiro

A ARRENDATÁRIA também se obriga a, no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir do início efetivo das operações nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, a obter e manter o Certificado NBR ISO 14.000 por entidade certificadora credenciada junto ao INMETRO.

Parágrafo Quarto

INALTERADO.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

"CAPUT" INALTERADO.

Parágrafos Primeiro e Segundo

INALTERADOS.

Parágrafo Terceiro

A vigência do Contrato ficou suspensa pelo período compreendido entre 21-6-2000 a 27-10-2005, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira – Das Causas Justificadoras da Inexecução do Contrato, e encerrará em 10-6-2023.



ASSINADO EM
2005
JURÍDICO



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

“CAPUT” INALTERADO.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA se obriga, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, a apresentar à CODESP o Programa para Atendimento do Guia Normativo BS 8.800 ou Norma OHSAS 18001 – Conjunto de Requisitos Verificáveis, bem como seu Cronograma de Implantação, com as datas de início e de conclusão das atividades.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA também se obriga, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, a obter e manter por entidade certificadora credenciada junto ao INMETRO, a Declaração de Atendimento do Guia Normativo BS 8.800 – Guia do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional ou Norma OHSAS 18001 – Conjunto de Requisitos Verificáveis.

Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do mencionado Contrato PRES/003.98, de 5 de Fevereiro de 1.998, de seu Primeiro Aditamento de 18-12-2001, da Segunda Retificação, Ratificação e Aditamento, de 4-4-2002, e da Terceira Retificação, Ratificação e Aditamento, de 22-12-2003, no que com este não conflitarem, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 31 de maio de 2.006.



José Carlos Mello Rego
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

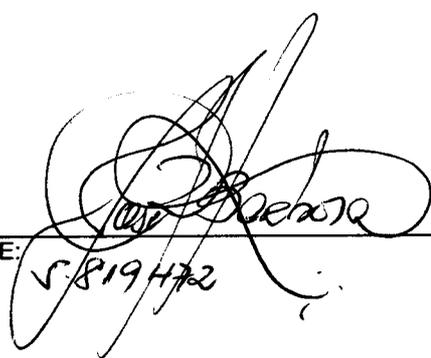


Alípio José Gusmão dos Santos
PRESIDENTE
ADONAI QUÍMICA S.A.

TESTEMUNHAS:



1) Maria Avelina P. Nunes
NOME:
RG.: 7421431



2) [Signature]
NOME:
RG.: 5819472